

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 4/2024
Processo Administrativo n.º 00054-00027494/2024-66

Torna-se público que a Polícia Militar do Distrito Federal, por meio da Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal - DSAP, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75, inciso III, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: **29/04/2024**

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Início dos lances: **08h** (horário de Brasília-DF)

Finalização dos lances: **14h** (horário de Brasília-DF)

Valor estimado: R\$ 312.036,37 (trezentos e doze mil trinta e seis reais e trinta e sete centavos)

OBS: As especificações a serem consideradas são as existentes no Aviso da Dispensa e seus anexos.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de **MATERIAL PERMANENTE PARA OS SETORES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA E CENTRO CIRÚRGICO** para atender às necessidades do Centro Médico/PMDF (CMED), **por meio de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica**, conforme o artigo 75, inc. III, da Lei n. 14.133/2021, de acordo com a exigência do inciso II do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e PARECER REFERENCIAL N. 21/2021-PGDF/PGCONS.

1.2. A contratação ocorrerá em 03 (três) itens, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA DESPESA	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	ESTOJO AUTOCLAVÁVEL EM POLÍMERO RADEL (PPSU) COM TAMPA Tamanho aproximado de 180 a 195 mm de comprimento, 80 a 91 mm, mm de largura e 15 a 34,5 mm de altura e com manta de silicone de aproximadamente 180 x 80 mm	4.4.90.52.08	480578	UNIDADE	18 UN	R\$ 304,87	R\$ 5.487,57
	MESA CIRÚRGICA ELETRO-HIDRÁULICA Mesa Cirúrgica com sistema de acionamento eletro-hidráulico, acionado						

por controle remoto com fio e no controle fixo na coluna da mesa; Deve possuir o tampo radio transparente, colchão de material viscoelástico; Deve possuir módulo cirúrgico móvel que permita o posicionamento do paciente na posição normal e reversa, em que a placa da cabeça e as placas das pernas sejam intercambiáveis; Base construída em aço inoxidável ou material resistente; O tampo deve ser dividido em assento, apoio das costas ou dorso, perneiras bipartidas e apoio para cabeça; Movimento do dorso de no mínimo 65° para cima e no mínimo 35° para baixo; apoio da cabeça articulado com acionamento manual permitindo uma angulação mínima de 85° para baixo e 35° para cima; Apoio de pernas bipartido destacável com movimentos individuais com acionamento manual, permitindo uma angulação mínima de 85° para baixo; Possibilitar movimentação longitudinal do tampo, com deslocamento acionado eletricamente no controle remoto ou no painel de comando posicionado na coluna da mesa, e no mínimo de 310 mm; Deve possuir ajuste de altura com acionamento elétrico via controle remoto ou controle posicionado na

2	coluna da mesa, com ajuste de altura, regresso de cerca de 605 mm e elevação de no mínimo 945 mm; Deve possuir ajuste de inclinação lateral com acionamento elétrico via controle remoto ou controle posicionado na coluna da mesa, com possibilidade de ajuste de no mínimo 20° para o lado direito e 20° para o lado esquerdo; Deve possuir movimento de trendelemburg / trendelemburg reverso com acionamento elétrico via controle remoto ou controle posicionado na coluna da mesa de no mínimo 20°; O comprimento mínimo deve ser de 2.000 mm, incluindo apoios de cabeça e pernas; Largura mínima da mesa de 500 mm sem o trilho lateral e com o trilho de no mínimo 550 mm; Capacidade de carga mínima de 235 kg em Posição Normal, e capacidade de carga mínima de 170 kg na Posição Reversa; Deve possuir rodízios com freios acionados via controle remoto ou via controle posicionado na coluna da mesa cirúrgica; Deve possuir corredeiras ou trilhos laterais em aço inoxidável para colocação de acessórios, os trilhos laterais deverão acompanhar os segmentos da mesa tanto pelo lado direito quanto pelo lado esquerdo; Deve possuir 02 (duas) placas de braço ou apoios para o braço, com ajuste lateral e	4.4.90.52.08	399849	UNIDADE	2UN	R\$ 149.503,13	R\$ 299.006,27
---	--	--------------	--------	---------	-----	-------------------	-------------------

ajuste vertical (para cima e para baixo), devem acompanhar colchonete ou almofada para apoio do braço, faixa ou cinta de fixação e grampo para fixação nos trilhos laterais, bandeja de fluidos para urologia e ginecologia, par de suporte de coxas; Possuir bateria interna recarregável com autonomia de pelo menos cinco dias de uso; Alimentação elétrica 220 V / 60 Hz. Dimensões máximas: 2,11m x 2,16m.

O equipamento deve possuir assistência técnica autorizada em Brasília - DF. Com o mínimo de 12 (doze) meses de garantia do fabricante.

**Entrega:
Frete/Transporte (carregamento, movimentação e descarregamento),
Montagem,
Instalação, Suporte e Treinamento da equipe incluídos.**

Marca de Referência: Maquet, Barrfab, Mindray, Draeger, similar ou melhor qualidade

3	PINÇA TIPO BASKET permanente em 04 fios para retirada de corpo estranho, uso em endoscopia digestiva, comprimento mínimo de 180cm, autoclavável, diâmetro 25mm, com manopla. Com o mínimo de 2 (dois) anos de garantia do fabricante. Registro na Anvisa. Unidade de medida: unidade Forma de apresentação comercial: unidade	4.4.90.52.08	465258	UNIDADE	5UN	R\$ 1.508,51	R\$ 7.542,53
VALOR TOTAL							R\$ 312.036,37

1.3. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada

judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.1. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e;

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.1.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.3.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado em conformidade como o disposto no sistema eletrônico comprasnet.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de (1%).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim

sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.3.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou

emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de percentual entre (0,5% e 30% por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da

penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e

acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.3. ANEXO III - Minuta de Contrato;

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

10.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

11.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 12.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 12.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 12.3. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 12.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 12.5. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

- 12.6.
- 12.7. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- 12.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 13.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante forneceu material compatível com o objeto desta licitação.
- 13.2. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE): emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da saúde (ANVISA).
- 13.3. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária Estadual/Municipal/Distrital) vigente.
- 13.4. Certificado de Registro de Produto em plena validade, expedido pela ANVISA.
- 13.5. Aplica-se a este edital a NOTA TÉCNICA Nº 218/2020/SEI/GEMAT/GGTPS/DIRE3/ANVISA, que atualiza lista de produtos não regulados pela Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde (GGTPS).
- 13.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL
DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
(Processo Administrativo nº 00054-00027494/2024-66)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Aquisição de **MATERIAL PERMANENTE PARA OS SETORES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA E CENTRO CIRÚRGICO**, para atender às necessidades do Centro Médico/PMDF (CMED), **por meio de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica**, conforme o artigo 75, inc. III, da Lei n. 14.133/2021, de acordo com a exigência do inciso

III do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA DESPESA	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	ESTOJO AUTOCLAVÁVEL EM POLÍMERO RADEL (PPSU) COM TAMPA Tamanho aproximado de 180 a 195 mm de comprimento, 80 a 91 mm, mm de largura e 15 a 34,5 mm de altura e com manta de silicone de aproximadamente 180 x 80 mm	4.4.90.52.08	480578	UNIDADE	18 UN	R\$ 304,87	R\$ 5.487,57
	MESA CIRÚRGICA ELETRO-HIDRÁULICA Mesa Cirúrgica com sistema de acionamento eletro-hidráulico, acionado por controle remoto com fio e no controle fixo na coluna da mesa; Deve possuir o tampo radio transparente, colchão de material viscoelástico; Deve possuir módulo cirúrgico móvel que permita o posicionamento do paciente na posição normal e reversa, em que a placa da cabeça e as placas das pernas sejam intercambiáveis; Base construída em aço inoxidável ou material resistente; O tampo deve ser dividido em assento, apoio das costas ou dorso, perneiras bipartidas e apoio para cabeça; Movimento do dorso de no mínimo 65° para cima e no mínimo 35° para baixo; apoio da cabeça articulado com acionamento manual permitindo						

2	uma angulação mínima de 85° para baixo e 35° para cima; Apoio de pernas bipartido destacável com movimentos individuais com acionamento manual, permitindo uma angulação mínima de 85° para baixo; Possibilitar movimentação longitudinal do tampo, com deslocamento acionado eletricamente no controle remoto ou no painel de comando posicionado na coluna da mesa, e no mínimo de 310 mm; Deve possuir ajuste de altura com acionamento elétrico via controle remoto ou controle posicionado na coluna da mesa, com ajuste de altura, regresso de cerca de 605 mm e elevação de no mínimo 945 mm; Deve possuir ajuste de inclinação lateral com acionamento elétrico via controle remoto ou controle posicionado na coluna da mesa, com possibilidade de ajuste de no mínimo 20° para o lado direito e 20° para o lado esquerdo; Deve possuir movimento de trendelemburg / trendelemburg reverso com acionamento elétrico via controle remoto ou controle posicionado na coluna da mesa de no mínimo 20°; O comprimento mínimo deve ser de 2.000 mm, incluindo apoios de cabeça e pernas; Largura mínima da mesa de 500 mm sem o trilho lateral e com o trilho	4.4.90.52.08	399849	UNIDADE	2UN	R\$ 149.503,13	R\$ 299.006,27
---	--	--------------	--------	---------	-----	-------------------	-------------------

de no mínimo 550 mm; Capacidade de carga mínima de 235 kg em Posição Normal, e capacidade de carga mínima de 170 kg na Posição Reversa; Deve possuir rodízios com freios acionados via controle remoto ou via controle posicionado na coluna da mesa cirúrgica; Deve possuir corredeiras ou trilhos laterais em aço inoxidável para colocação de acessórios, os trilhos laterais deverão acompanhar os segmentos da mesa tanto pelo lado direito quanto pelo lado esquerdo; Deve possuir 02 (duas) placas de braço ou apoios para o braço, com ajuste lateral e ajuste vertical (para cima e para baixo), devem acompanhar colchonete ou almofada para apoio do braço, faixa ou cinta de fixação e grampo para fixação nos trilhos laterais, bandeja de fluidos para urologia e ginecologia, par de suporte de coxas; Possuir bateria interna recarregável com autonomia de pelo menos cinco dias de uso; Alimentação elétrica 220 V / 60 Hz. Dimensões máximas: 2,11m x 2,16m.

O equipamento deve possuir assistência técnica autorizada em Brasília - DF. Com o mínimo de 12 (doze) meses de garantia do fabricante.

**Entrega:
Frete/Transporte (carregamento, movimentação e**

	descarregamento), Montagem, Instalação, Suporte e Treinamento da equipe incluídos. Marca de Referência: Maquet, Barrfab, Mindray, Draeger, similar ou melhor qualidade						
3	PINÇA TIPO BASKET permanente em 04 fios para retirada de corpo estranho, uso em endoscopia digestiva, comprimento mínimo de 180cm, autoclavável, diâmetro 25mm, com manopla. Com o mínimo de 2 (dois) anos de garantia do fabricante. Registro na Anvisa. Unidade de medida: unidade Forma de apresentação comercial: unidade	4.4.90.52.08	465258	UNIDADE	5UN	R\$ 1.508,51	R\$ 7.542,53
VALOR TOTAL							RS 312.036,37

1.2. Os quantitativos estabelecidos neste **Termo de Referência** têm como embasamento a estimativa calculada pela Divisão de Assistência Médica - DAM/CMED e pela Seção de Compras - COMPRAS/SAD/CMED, enviadas para esta Assessoria através do Documento de Formalização de Demanda n.º 62/2023 (134392255), e despacho 134392835.

1.3. O material permanente aqui solicitado deve ser entregue e instalado em local a ser indicado no CMED (quando couber) e estar em perfeito estado de funcionamento.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bem de qualidade comum, nos termos do art. 2º, inc. II do Decreto n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021, e conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (Doc. SEI/GDF 135655038).

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.7. A vigência do contrato é prorrogável nos termos do art. 91, §4º, da Lei n. 14.133/2021.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Os objetos desta contratação são itens cujas tentativas de aquisição anteriores por pregão eletrônico foram fracassadas ou desertas, conforme planilha descritiva a seguir:

Item	Pregão	Resultado	Motivo
ESTOJO AUTOCLAVÁVEL	Pregão 17/2023	Deserto, com cláusula de ME/EPP	Não houve fornecedor interessado.

EM POLÍMERO RADEL (PPSU) COM TAMPA	Pregão 30/2023	Fracassado, sem cláusula de ME/EPP	Apenas um licitante enviou proposta, estando esta manifestamente superior aos valores praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes.
MESA CIRÚRGICA ELETRO- HIDRÁULICA	Pregão 19/2023	Fracassado, sem cláusula de ME/EPP	Cinco licitantes participaram do processo; Três deles não apresentaram propostas válidas. Os demais, apresentaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes.
	Pregão 30/2023	Fracassado, sem cláusula de ME/EPP	Apenas dois licitantes participaram do pregão, e os dois não apresentaram propostas válidas
PINÇA TIPO BASKET	Pregão 18/2023	Fracassado, com cláusula de ME/EPP	Apenas dois licitantes participaram do pregão. Um deles, não conseguiu enviar as amostras e o outro apresentou preço manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes.
	Pregão 30/2023	Deserto sem cláusula de ME/EPP	Não houve fornecedor interessado.

2.1.2. Diante dos resultados destes pregões, foram pesquisadas as razões pelas quais estes itens não tiveram êxito, bem como foram refeitas as pesquisas de preços e as buscas por possíveis fornecedores. Como os dois processos licitatórios anteriores não tiveram sucesso, a realização de um novo processo licitatório foi considerada mais dispendiosa para a administração, além da alta probabilidade de novo fracasso. Desta forma, optou-se pela realização de dispensa de licitação para aquisição destes itens, na forma eletrônica, conforme previsão legal.

2.1.3. A fim de garantir a competitividade da Dispensa Eletrônica a ser realizada, todos os itens aqui solicitados **deverão ser destinados à ampla concorrência** e licitados separadamente, para que empresas de qualquer porte possam concorrer.

2.1.4. Conforme art. 25, § 2º da Lei-DF nº 4.611/2011, justifica-se a destinação à ampla concorrência dos itens deste Termo de Referência conforme o art. 49, inc. III, da LC nº 123/2006, onde se lê:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

III – O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte **não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (grifo nosso);**

2.1.5. Dada a pequena participação das empresas e a elevada taxa de fracasso dos pregões anteriores, considerou-se prejudicial à administração a restrição à participação desta dispensa eletrônica às micro e pequenas empresas.

2.1.6. Os materiais permanentes aqui solicitados são encontrados em pesquisas de preços públicos, conforme Doc. SEI/GDF nº 134740006. Também foram utilizados como referência os preços encontrados em sítios eletrônicos especializados, tomando-se como base os parâmetros de pesquisa de preços estabelecidos pela IN nº 73/2020, pelo Decreto GDF nº 44330/2023.

2.1.7. Nenhum dos itens solicitados possui exclusividade de fornecimento, podendo haver efetiva competição entre diversos fornecedores.

2.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. Trata-se de demanda contida no Documento de Formalização de Demanda n.º 62/2023 (134392255), e despacho 134392835, acerca da necessidade de **aquisição de mesas cirúrgicas, caixa para esterilização e pinça para endoscopia do tipo Basket** com o objetivo de equipar o Centro Cirúrgico e o Setor de Endoscopia Digestiva do Centro Médico da PMDF.

2.2.2. Estes itens já foram licitados em pregões anteriores do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal - DSAP, sendo o último o pregão realizado o de nº 30/2023 (134393438), no qual estes itens restaram desertos ou fracassados, mesmo tendo sido destinados à ampla concorrência.

2.2.3. A demanda por estas aquisições continua sendo de extrema importância pois estes equipamentos propiciarão o aumento da oferta de atendimentos aos policiais militares e seus dependentes através do serviço próprio, substituindo a prestação destes serviços pela rede credenciada, o que trará uma economia considerável para a corporação, diminuindo os gastos e o tempo de espera pelos procedimentos realizados no Centro Cirúrgico e o Setor de Endoscopia Digestiva do CMED.

2.2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Id DO ITEM NO PCA	GRUPO	SUBGRUPO	CLASSE
1	ESTOJO AUTOCLAVÁVEL EM POLÍMERO RADEL (PPSU) COM TAMPA	24185	08	00	001
2	MESA CIRÚRGICA (solicitada inclusão no PCA)*	27540	08	00	001
3	PINÇA TIPO BASKET	24190	08	00	001

*Em relação ao item 2, este item teve sua catalogação e inclusão no PCA 2024 solicitadas em dezembro, no entanto, estas não foram realizadas em tempo hábil, antes da data de 27/02/2024. Ademais, este item apenas teve confirmação da sua não adjudicação no pregão eletrônico nº 30/2023 em meados de fevereiro de 2024. Desta forma, sua inclusão no PCA 2024 ainda se encontra em tramitação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Pelos motivos elencados no item 2 deste termo de referência, a aquisição destes itens por meio Dispensa de Licitação na forma eletrônica demonstra ser mais eficiente e eficaz.

3.2. Toda a estrutura do Almoxarifado do CMed/PMDF, bem como sua equipe, encontram-se preparados para o recebimento dos itens listados neste ETP.

3.3. Após aquisição, será necessária a contratação de manutenção preventiva e corretiva, além da cobertura padrão da garantia do fabricante, para o item 2 "mesa cirúrgica".

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

4.1. A Contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental adotadas pela Lei Distrital nº 4.770/2022, Decreto Distrital 7.746/2012 e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010.

INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. As marcas de referências citadas nos descritivos de cada item deste **Termo de Referência** vão ao encontro do princípio de garantir melhor economicidade à administração pública uma vez que se pretende adquirir materiais que tenham maior qualidade, maior tempo de vida útil e garantam maior qualidade de tratamento ao paciente, minimizando danos e riscos biológicos aos mesmos. Além disso, a inclusão da marca de referência na especificação dos itens, tem também a finalidade de tornar a descrição mais compreensiva, de forma a ajudar o licitante a identificar melhor o item a ser adquirido, sem no entanto limitar ou restringir a competição, considerando a admissibilidade de marcas similares ou de melhor qualidade. Nenhuma marca de referência citada possui exclusividade de fornecimento, podendo haver efetiva competição entre distintos fornecedores de uma mesma marca. A marca de referência também evita aquisições desnecessárias (ACÓRDÃO TCU nº 2401/2006).

DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

4.3. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.4. Serão exigidas amostras de todos os itens solicitados em forma de catálogo/folder/manual, que contenham integralmente as informações técnicas dos mesmos, devendo ser enviados individualmente, com o item em destaque.

4.5. É facultado à equipe técnica solicitar a apresentação de amostra física sempre que o catálogo ou folder técnico enviados sejam insuficientes para a análise do objeto. Nestes casos, a empresa responsável pela proposta vencedora deverá estar apta a apresentar amostras COMPATÍVEIS à especificação do item solicitado no edital, no prazo máximo de 5 (CINCO) dias úteis a contar da data da solicitação;

4.6. As amostras deverão ser apresentadas em plenas condições de uso, de modo a permitir uma avaliação completa e detalhada se o produto apresentado efetivamente corresponde ao especificado no edital;

4.7. As amostras deverão ser enviadas para: **Núcleo de Procedimentos Licitatórios da Subseção de Seleção da Proposta da Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos, Endereço: Setor Policial Sul - Área Especial nº 04 - Brasília-DF, tel: (61) 3190-8054, em horário comercial, ou para o endereço eletrônico: dpgc.npl@pm.df.gov.br**. Deverá constar no envelope O NOME DO PREGOEIRO (será fornecido durante a solicitação das amostras), NÚMERO DO ITEM E NÚMERO DA DISPENSA ELETRÔNICA;

4.8. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.9. As amostras serão avaliadas através de parecer pela equipe técnica designada pela Diretoria de Assistência em Saúde do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF/DSAP/DAS, que terá

5 (CINCO) dias úteis para fazê-lo, a contar da data de apresentação das mesmas, onde será realizada uma avaliação completa e detalhada se o produto efetivamente corresponde ao especificado no edital.

4.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.11. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.12. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 5 (cinco) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.13. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

SUBCONTRATAÇÃO

4.14. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.15. Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme autorizado pelo artigo 96, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O prazo máximo de entrega dos objetos é de 30 (trinta) dias, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou do Pedido de Fornecimento, em horário de seu funcionamento.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: SAISO Área Especial nº 4, Estr. St. Policial Militar Sul, Centro Médico da PMDF, CEP 70.610-200, Brasília/DF. Fone: (061) 3190-7238. Almoxarifado do Centro Médico da Polícia Militar do Distrito Federal.

GARANTIA

5.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4. O item 2 - mesa cirúrgica - deverá ser entregue com o mínimo de 12 (doze) meses de garantia do fabricante.

5.5. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

5.6. A contratada deverá realizar a reposição dos produtos que apresentarem defeitos durante o prazo de vigência da garantia no prazo máximo de 30 dias contados da notificação emitida pela contratante.

5.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato ocorrerá com base nas disposições do Decreto n. 11.246/2022, que regulamenta, entre outras coisas, a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade (até 05 anos da emissão da nota fiscal ou documento equivalente);
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

FORMA DE PAGAMENTO

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário

favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de licitação, na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO. A aquisição destes materiais por meio da dispensa de licitação, na forma de dispensa eletrônica, é justificada pelos art. 75, inc. III, da Lei nº. 14.133/2021, art. 4º inc. III da IN SEGES/ME Nº 67/2021 e art. 235 inc. III do Decreto Distrital nº 44.330/2023. O edital da licitação realizada previamente se encontra em anexo neste processo SEI 134399134.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal ou do Distrito Federal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital ou patrimônio líquido mínimo de 10%(dez) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.29. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante forneceu material compatível com o objeto desta licitação.

Em se tratando de licitação de materiais e equipamentos médico-odontológicos, acrescentam-se as seguintes exigências às empresas licitadas, conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170 de 10 de junho de 1974, e RDC Nº 579, DE 25 de novembro de 2021 - Anvisa:

8.30. **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE):** emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da saúde (ANVISA);

8.31. **Alvará Sanitário** (ou Licença Sanitária Estadual/Municipal/Distrital) vigente;

8.32. Os documentos acima relacionados devem ser apresentados juntamente com as demais documentações exigidas da empresa vencedora, em formato digital, até a abertura do pregão eletrônico. Deve a empresa estar preparada para apresentação imediata do original ou cópia devidamente autenticada por Tabelião de notas, ou publicação em órgão de imprensa oficial, caso solicitada.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado para aquisição é de **R\$ 312.036,37 (trezentos e doze mil trinta e seis reais e trinta e sete centavos)**, baseado no menor valor entre a média aritmética e a mediana dos preços públicos registrados no Sistema de informações da Nota Fiscal Eletrônica da Secretaria de Fazenda do GDF, em Atas de Registro de Preços no Sistema Painel de Preços do Ministério da Economia, no Banco de Preços de Saúde e em sítios eletrônicos especializados, conforme pesquisa de preços anexada (Doc. SEI/GDF 134740006).

9.2. Sobre a metodologia de cálculo para estabelecer o valor estimado a ser considerado neste **ETP**, informamos que os valores selecionados para a estimativa foram aqueles verificados condizentes com os valores praticados no mercado atual, descartados todos que se apresentaram acima ou abaixo da variação de 50% entre os registros encontrados.

9.3. A planilha com os valores individuais utilizados para o cálculo do valor de referência proposto encontra-se em anexo (Doc. SEI/GDF 134740216).

9.4. Cabe observar que os alguns cálculos em planilhas tipo "excel" podem gerar dízimas periódicas ou valores com inúmeras casas decimais após a vírgula, que quando adaptados (ou arredondados) para o formato de 2(duas) casas decimais após a vírgula, podem alterar minimamente os valores obtidos.

9.5. Foi inserida neste processo a Declaração de Conformidade da área técnica manifestando a veracidade dos preços

obtidos (Doc. SEI 134740291).

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A presente demanda está devidamente prevista na Plano Interno de Orçamento - DAS 2024, nos termos da Portaria PMDF nº 1.339/2024:

Diretoria de Assistência à Saúde					
Demanda	Discriminação	Classificação Despesa	Meta Física	Prod/Un	Valor
366	Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos, Laboratoriais e Hospitalares	44905208	0	93	R\$ 4.000.000,00

10.2. Ademais, em resposta ao Memorando Nº 5/2024 - PMDF/DSAP/AEP/MED (Doc. SEI/GDF n.134754471), a Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira informou haver disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa de R\$ 312.036,37 (trezentos e doze mil trinta e seis reais e trinta e sete centavos) (Doc. SEI/GDF n 134988934).

10.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I - Gestão/Unidade: 170485;
- II - Fonte de Recursos: 100 - FCDF;
- III - Programa de Trabalho: 28.845.0903.00FM.0053;
- IV - Elemento de Despesa: 4.4.90.52.08

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS N. __/2024, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002.

PROCESSO SEI/GDF N. 00054-00027494/2024-66

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

1.1. O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, CNPJ nº 08.942.610/0001-16, representado pelo Coronel QOPM WALDECI RAMALHO, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ n. _____, localizada na _____ - ____/____ - CEP: _____, representada por _____, RG n. ____/____, CPF n. _____, daqui em diante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

2.1. O contrato obedece as disposições do Estudo Técnico Preliminar (Doc. SEI/GDF n. 135632412), Termo de Referência (Doc. SEI/GDF n. 136733336) e da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

3.1. O contrato tem por objeto a Aquisição de **MATERIAL PERMANENTE PARA OS SETORES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA E CENTRO CIRÚRGICO**, para atender às necessidades do Centro Médico/PMDF (CMED), **por meio de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica**, conforme o artigo 75, inc. III, da Lei n. 14.133/2021, de acordo com a exigência do inciso II do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e PARECER REFERENCIAL N. 21/2021-PGDF/PGCONS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

--

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA DESPESA	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	ESTOJO AUTOCLAVÁVEL EM POLÍMERO RADEL (PPSU) COM TAMPA Tamanho aproximado de 180 a 195 mm de comprimento, 80 a 91 mm, mm de largura e 15 a 34,5 mm de altura e com manta de silicone de aproximadamente 180 x 80 mm	4.4.90.52.08	480578	UNIDADE	18 UN	R\$ 304,87	R\$ 5.487,57
	MESA CIRÚRGICA ELETRO-HIDRÁULICA Mesa Cirúrgica com sistema de acionamento eletro-hidráulico, acionado por controle remoto com fio e no controle fixo na coluna da mesa; Deve possuir o tampo radio transparente, colchão de material viscoelástico; Deve possuir módulo cirúrgico móvel que permita o posicionamento do paciente na posição normal e reversa, em que a placa da cabeça e as placas das pernas sejam intercambiáveis; Base construída em aço inoxidável ou material resistente; O tampo deve ser dividido em assento, apoio das costas ou dorso, pernas bipartidas e apoio para cabeça; Movimento do dorso de no mínimo 65° para cima e no mínimo 35° para baixo; apoio da cabeça articulado com acionamento manual permitindo uma angulação mínima de 85° para						

2	baixo e 35° para cima; Apoio de pernas bipartido destacável com movimentos individuais com acionamento manual, permitindo uma angulação mínima de 85° para baixo; Possibilitar movimentação longitudinal do tampo, com deslocamento acionado eletricamente no controle remoto ou no painel de comando posicionado na coluna da mesa, e no mínimo de 310 mm; Deve possuir ajuste de altura com acionamento elétrico via controle remoto ou controle posicionado na coluna da mesa, com ajuste de altura, regresso de cerca de 605 mm e elevação de no mínimo 945 mm; Deve possuir ajuste de inclinação lateral com acionamento elétrico via controle remoto ou controle posicionado na coluna da mesa, com possibilidade de ajuste de no mínimo 20° para o lado direito e 20° para o lado esquerdo; Deve possuir movimento de trendelemburg / trendelemburg reverso com acionamento elétrico via controle remoto ou controle posicionado na coluna da mesa de no mínimo 20°; O comprimento mínimo deve ser de 2.000 mm, incluindo apoios de cabeça e pernas; Largura mínima da mesa de 500 mm sem o trilho lateral e com o trilho de no mínimo 550 mm; Capacidade de	4.4.90.52.08	399849	UNIDADE	2UN	R\$ 149.503,13	R\$ 299.006,27
---	--	--------------	--------	---------	-----	-------------------	-------------------

carga mínima de 235 kg em Posição Normal, e capacidade de carga mínima de 170 kg na Posição Reversa; Deve possuir rodízios com freios acionados via controle remoto ou via controle posicionado na coluna da mesa cirúrgica; Deve possuir correções ou trilhos laterais em aço inoxidável para colocação de acessórios, os trilhos laterais deverão acompanhar os segmentos da mesa tanto pelo lado direito quanto pelo lado esquerdo; Deve possuir 02 (duas) placas de braço ou apoios para o braço, com ajuste lateral e ajuste vertical (para cima e para baixo), devem acompanhar colchonete ou almofada para apoio do braço, faixa ou cinta de fixação e grampo para fixação nos trilhos laterais, bandeja de fluidos para urologia e ginecologia, par de suporte de coxas; Possuir bateria interna recarregável com autonomia de pelo menos cinco dias de uso; Alimentação elétrica 220 V / 60 Hz. Dimensões máximas: 2,11m x 2,16m.

O equipamento deve possuir assistência técnica autorizada em Brasília - DF. Com o mínimo de 12 (doze) meses de garantia do fabricante.

**Entrega:
Frete/Transporte (carregamento, movimentação e descarregamento),
Montagem,**

	Instalação, Suporte e Treinamento da equipe incluídos. Marca de Referência: Maquet, Barrfab, Mindray, Draeger, similar ou melhor qualidade						
3	PINÇA TIPO BASKET permanente em 04 fios para retirada de corpo estranho, uso em endoscopia digestiva, comprimento mínimo de 180cm, autoclavável, diâmetro 25mm, com manopla. Com o mínimo de 2 (dois) anos de garantia do fabricante. Registro na Anvisa. Unidade de medida: unidade Forma de apresentação comercial: unidade	4.4.90.52.08	465258	UNIDADE	5UN	R\$ 1.508,51	R\$ 7.542,53
VALOR TOTAL							R\$ 312.036,37

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma de Fornecimento e do Recebimento

4.1. O recebimento do item adquirido ocorrerá nos termos do art. 140 da Lei n. 14.133/2021.

4.2. O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da emissão da nota de empenho.

4.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 7 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: SAISO Área Especial nº 4, Estr. St. Policial Militar Sul, Centro Médico da PMDF, CEP 70.610-200, Brasília/DF. Fone: (061) 3190-7238. Almoxarifado do Centro Médico da Polícia Militar do Distrito Federal.

4.5. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.10. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de

instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor Contratado e do Reajustamento de Preço

5.1. O valor do contrato é de R\$ _____ (por extenso), procedente do Orçamento da União, para o exercício 2024, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2. Não há previsão de reajustamento de preços ou atualização monetária, uma vez que o objeto é para pronta entrega pelo preço ajustado

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 170485

II - Programa de Trabalho: 28845090300FM0053

III - Natureza da Despesa: 4.4.90.52.08

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho é de R\$ _____ (por extenso), conforme Nota de Empenho n. _____, emitida em _____, do tipo _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Liquidação e do Pagamento

7.1. A liquidação e o pagamento da despesa serão feitos de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

7.2. O pagamento será realizado em _____ no valor de R\$ _____ (por extenso), desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento:

7.3. Para efeito de pagamento, a PMDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da contratada:

Certidão de regularidade fiscal, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela CEF (Caixa Econômica Federal), devidamente atualizado (Lei n. 8.036/1990).

Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei n. 12.440/2011).

7.4. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e de pagamento.

7.6. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação, de qualquer obrigação que lhe for imposta, ou em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.8. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A (BRB). Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n. 32.767/2011.

7.9. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, previstos na Instrução Normativa RFB n. 1234/2012 e modificações posteriores.

7.10. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

7.11. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.12. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

7.13. Em caso de rejeição da Nota Fiscal motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.14. Os valores referente à prestação de serviços deverão ser creditados no Banco _____, Agência _____, Conta _____.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência do Contrato

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

9.1. A garantia ou assistência técnica do bem será especificada em Termo de Garantia, anexo a este Contrato.

9.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9.3. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

9.4. A contratada deverá realizar a reposição dos produtos que apresentarem defeitos durante o prazo de vigência da garantia no prazo máximo de 30 dias contados da notificação emitida pela contratante.

9.5. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Contratante

10.1. Indicar o representante da Administração ou fiscal do contrato, conforme art. 7º da Lei n. 14.133/2021.

10.2. Fiscalizar a aquisição do bem nos termos estabelecidos na Instrução Normativa n. 1/2020 - DSAP.

10.3. Tratar com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.

10.4. Fornecer e colocar à disposição da contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega ou fornecimento do bem.

10.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela proposta (Doc. SEI/GDF n. ____)

10.6. Notificar a contratada, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no objeto contratado.

10.7. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade.

10.8. Efetuar o pagamento a contratada, nos termos dos Decretos Distritais n. 32.598/2010 e 32.767/2011.

10.9. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. Cumprir todas as especificações, prazos e obrigações constantes da proposta e do Termo de Referência (Doc. SEI/GDF n. 136733336).

11.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

11.3. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas com o fornecimento do material ou com a execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor.

11.4. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado.

11.5. Realizar a reposição dos produtos que apresentarem defeitos durante o prazo de vigência da garantia no prazo máximo de 30 dias contados da notificação emitida pela contratante.

11.6. Comunicar imediatamente à PMDF qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, *e-mail* ou telefone indicado, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que atendidas as disposições do Capítulo VII da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Termo de Referência (Doc. SEI/GDF n. 136733336) e da proposta (Doc. SEI/GDF n. ____), e pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas, se cabíveis, as penalidades estabelecidas no Decreto Distrital n. 26.851/2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520/2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

13.2. Caso não sejam cabíveis a aplicação dos regramentos do Decreto Distrital n. 26.851/2006, aplicar-se-ão pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência (Doc. SEI/GDF n. 136733336), e pela inexecução total ou parcial do contrato, as disposições do Título IV (Das irregularidades) da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Modelo de Gestão do Contrato

14.1. A gestão do contrato ocorrerá com base nas disposições do Decreto n. 11.246/2022, que regulamenta, entre outras coisas, a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

14.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Extinção do Contrato

15.1. O contrato poderá ser extinto, nas hipóteses do Capítulo VIII Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a extinção unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Fiscal do Contrato

17.1. O Chefe do DSAP designará, por meio de portaria, um fiscal para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração no Diário Oficial do Distrito Federal até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA– Do Foro

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato.

Pela Contratada

Representante Legal

Pelo Contratante
WALDECI RAMALHO - CEL QOPM
Chefe do DSAP



Documento assinado eletronicamente por **FABRÍCIO DE ARAUJO SILVA - 2º TEN QOPM, Matr. 0735211-5, Policial Militar.**, em 23/04/2024, às 14:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **139103701** código CRC= **F4A175D4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SPO ÁREA ESPECIAL CONJUNTO 04 - DPGC - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF
31908073

00054-00027494/2024-66

Doc. SEI/GDF 139103701